

No. 001/GSHST/02

DATA: 26/02/2002

LAUDO PERICIAL

CENTRO: FEPESE - Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio Econômicas

SETORES: Atividades de Faxina do Prédio da Fundação

1 INTRODUÇÃO

Fizeram-se presentes à perícia a equipe pericial da Gestão de Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho – GSHST composta pela Médica do Trabalho Vera Maria Santos Soares e engenheiro de segurança do trabalho Ricardo Luiz Machado, sendo acompanhados pela funcionária da administração da FEPESE Sra Neise.

Foram visitados todos os setores de trabalho onde são desenvolvidas as atividades de faxina, entre os quais, salas de aula, banheiros, escritórios e corredores.

2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS SETORES

- Limpeza de vidros das janelas
- Limpeza de móveis
- Limpeza e higienização de banheiros
- Limpeza de piso e móveis de salas de aula e corredores.

Para seus trabalhos os colaboradores fazem uso regular de luvas de látex marca Sanro CA 1555, sapato fechado e jaleco.

A carga horária é de 8 horas diárias, sendo a limpeza dos banheiros em torno de 1 hora (cada colaborador do serviço de faxina limpa 4 banheiros por dia).

Os produtos utilizados são:

- hipoclorido de sódio
- pinho
- detergente neutro
- lustra móveis marca Poliflor
- limpa vidros marca Veja Multiuso
- álcool 96°
- sabão líquido
- desinfetante marca Carlim contendo formaldeído

3 AGENTES FÍSICOS / QUÍMICOS / BIOLÓGICOS, ANÁLISE DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (ver tabela anexo)

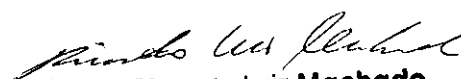

CENTRO: FEPESE

Local: Serviços de Faxina do prédio da Fundação

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDADE
Serviço de Faxina	Biológico na limpeza dos banheiros.	qualitativo	-	Médio CLT 20% salário mínimo	Não
<p>MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS</p> <p>Uso obrigatório de luvas de borracha e sapato fechado. Recomendável o uso de jaleco de algodão. O uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's acima descritos elide o contato do risco com o colaborador neutralizando a insalubridade. A chefia imediata deve fornecer e fiscalizar o uso dos EPI's, utilizando do protocolo de fornecimento.</p> <p>Observação: "O simples fornecimento do equipamento de proteção individual pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, dentre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado. (enunciado 289 TST, 3ª T., RR 6.204/90.8, Ac. 4.590/91.)"</p> <p style="text-align: right;">Florianópolis, 26 de fevereiro de 2002.</p>					
 Eng. Ricardo Luiz Machado CREA 48852-0 Gestor de Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho GSHST/DRH/PRAC		 Vera Maria Santos Soares MÉDICA DO TRABALHO CRM/SC 5687-CPF 507.397.199-04			